LEI Nº 1.065

Concede Bolsas de Estudo a Estudantes com insuficiência de recursos, institui a Comissão de Bolsas de Estudo e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder no corrente exercício de 1.997, Bolsas de Estudo, a estudantes com insuficiência de recursos e residentes neste Município.

Art. 2º A Bolsa de Estudo a ser concedida não será superior a (01) um salário mínimo devendo o Bolsista apresentar comprovante de pagamento das mensalidades à Tesouraria Municipal. O valor mensal destinado às Bolsas de Estudo, estará dentro do valor definido pelo Orçamento Municipal do corrente ano.

Art. 3º Fica instituída a Comissão de Bolsas de Estudo (que fará a seleção dos Bolsistas), com 05 (cinco) membros:

I - chefe do serviço de Educação e Cultura membro nato e Presidente da Comissão;

II - um (01) Vereador;

III - um (01) Representante dos Pais de Alunos;

IV - um (01) Representante do Órgão de Classe do Professorado do Município;

V - um (01) Representante da Prefeitura Municipal.

§ 1º Os membros referidos nos incisos II a V serão nomeados pelo Prefeito Municipal para Mandato de 01 (um) ano, permitindo a renovação automática.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à cinta de dotação orçamentária própria do Orçamento vigente no corrente exercício, podendo, na falta de recursos financeiro, anular em parte ou no todo, dotação do orçamento de 1.997 e ou modificar a receita estimada para este exercício, sem quebra do equilíbrio orçamentário ou utilizar-se dos recursos de que trata o artigo 43 e seus parágrafos da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 27 de fevereiro de 1997.

Benedito Sinval Caputo da Costa
Prefeito Municipal